



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Seção de Compras do EM2RPM

Contagem, 29 de agosto de 2025.

Justificativa nº 121645532/PMMG/2RPM/EM2RPM-COMPRAS
Processo Nº 1250.01.0018019/2025-71

JUSTIFICATIVA DE NÃO ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

1.1. **Aquisição de materiais permanentes** (estante para partituras e gravador/leitor de dvd) para atender demanda do Estado Maior da 2ª Região da Polícia Militar de Minas Gerais.

1.1.1. A autorização para aquisição dos itens está registrada nas *Planilhas de Arrecadação dos Convênios Ceasa*, bem como na respectiva descentralização orçamentária, conforme indicado na mensagem do Painel Administrativo a seguir: 202508107466462-2508; os materiais permanente encontram-se previstos no seguinte Memorando: Nº 600.377.1/2025 - EMPPM.

2. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Dispensa de licitação por valor, realizada na forma eletrônica - Cotação Eletrônica de Preços – COTEP.

3. FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA DO ETP:

3.1. A Cotação Eletrônica, regida pela Resolução nº 34 de 24 de março de 2023, encontra fundamento no art. 75 da Lei federal nº 14.133/2021, sendo uma hipótese de dispensa de licitação.

3.2. Para esse caso, a Resolução SEPLAG nº 115/2021 prevê que **será facultada** a elaboração do ETP, conforme disposto no art. 4º, §1º, I:

§1º - É facultada a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de:

I – dispensa e inexigibilidade de licitação, exceto nos casos dispostos nos incisos III e IV do § 2º.

3.3. Em atenção aos princípios da eficiência e razoabilidade, e diante a situação concreta (situações pontuais que não justificam a movimentação do procedimento licitatório ou demandam um atendimento com rapidez), informamos que os custos indiretos para mobilização de equipe, prazos e demais recursos necessários para realização do ETP inviabilizam o procedimento.

3.4. Informamos ainda que o Aviso de Dispensa de Licitação contemplará as informações

necessárias para subsidiar o processo de aquisição, razão pela qual, justificamos o seu prosseguimento sem a apresentação do Estudo Técnico Preliminar, para o presente caso.

WESLEI RODRIGUES SANTOS, 1º TEN PM
CHEFE DO ALMOXARIFADO DA 2ª RPM

SILNEI CARMO DA NEIVA, 2º SGT PM
AUXILIAR DA P4 DO EM2ªRPM

ÉRICA MILENE DE OLIVEIRA COUTO, 2º SGT PM
AUXILIAR DO ALMOXARIFADO DO EM2ªRPM



Documento assinado eletronicamente por **Weslei Rodrigues Santos, Servidor**, em 01/09/2025, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silnei Carmo da Neiva, 2º Sargento**, em 01/09/2025, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ERICA MILENE DE OLIVEIRA COUTO, 2º Sargento**, em 01/09/2025, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **121645532** e o código CRC **7BFB995F**.